



Unimontes

Campus Darcy Ribeiro:
UNIMONTES
e Quilombo da Lapinha:
Matias Cardoso/MG

VII COLÓQUIO INTERNACIONAL

Povos e Comunidades Tradicionais

Primavera dos Povos Rumo à COP-30:
Ancestralidade, Justiça Climática e
Direitos Territoriais!

**9 a 13 de
Setembro**

 [viicoloquiopct](https://www.instagram.com/viicoloquiopct)

O DIREITO DO RIO MOSQUITO: OS PROCESSOS DE CONSTRUÇÃO, APROVAÇÃO E SANÇÃO E OS DESAFIOS PARA A REGULAMENTAÇÃO DE LEIS MUNICIPAIS NOS MUNICÍPIOS DE SERRANÓPOLIS DE MINAS, PORTEIRINHA E NOVA PORTEIRINHA

Aldinei Sebastião Dias **Leão**

Centro de Referência em Direitos Humanos do Norte de Minas – CRDH Norte / Cáritas
Arquidiocesana de Montes Claros
aldinei.adv.crdhnorte@gmail.com

Helen Cavalcante **Borborema**

Associação Casa de Ervas Barranco de Esperança e Vida (ACEBEV)
ALMG / Assessoria Parlamentar no Mandato da Deputada Estadual Leninha
helencborborema@gmail.com

Rodrigo Pires **Vieira**

Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais
rodrigo@caritas.org.br

José Antônio **Ribeiro** (T'sé)

ALMG / Assessoria Legislativa no Mandato da Deputada Estadual Leninha
tse1966@gmail.com

Jessica Millene Alves Martins **Rocha**

Conselho Pastoral dos Pescadores (CPP)
rocha.jessica.adv@gmail.com

Espaço de diálogo 13: a natureza como sujeito de direitos

Resumo

O Norte de Minas Gerais é permeado por uma diversidade sociocultural e territorial, que se manifesta nos processos de ocupação, convivência e identificação com os diferentes ambientes, por povos originários e comunidades quilombolas, geraizeiras, caatingueiras, ribeirinhas, veredeiras, vazanteiras, vacarianas, de pescadores artesanais, de apanhadoras de flores, de agricultores familiares, dentre outras. A luta por direitos territoriais e pela preservação ambiental é traço comum desses povos e o principal agente mobilizador, que perpassa por estratégias que vai da retomada de territórios expropriados aos processos de incidência política e jurídica, visando a aplicação ou o aprimoramento do Direito, por meio da criação de leis e marcos regulatórios além da ocupação de espaços de controle social. Um desses processos de articulação entre comunidades e instituições, a Campanha de Mobilização “Todos pelo Rio Mosquito”, resultou na construção de um projeto de lei estadual e na aprovação e sanção de leis municipais em Serranópolis de Minas, Porteirinha e Nova Porteirinha, reconhecendo o rio Mosquito como sujeito de Direito. Para que surjam plenos efeitos, todavia, tais leis prescindem de regulamentações, por meio das quais deverão ser criados Comitês Guardiões, para postular e representar o rio,



Unimontes

Campus Darcy Ribeiro:
UNIMONTES
e Quilombo da Lapinha:
Matias Cardoso/MG

VII COLÓQUIO INTERNACIONAL

Povos e Comunidades Tradicionais

Primavera dos Povos Rumo à COP-30:
Ancestralidade, Justiça Climática e
Direitos Territoriais!

9 a 13 de
Setembro

viicoloquiopct

nos diversos âmbitos. Todavia, é possível afirmar que o processo de mobilização para a construção, aprovação e sanção, bem como as ações de incidência política para a regulamentação, são resultados em si, ao darem visibilidade à temática dos direitos da natureza e aos aspectos metodológicos de participação social empregados. A partir da mudança de paradigma, a campanha “Todos pelo rio Mosquito” avança em propostas e projetos que visam implementar ações ecologicamente sustentáveis, através da participação social e de propostas que vão contribuir com a recuperação e a preservação do meio ambiente e o bem-estar de seus habitantes humanos e demais entes vivos que integram a Natureza.

Palavras-chave: direitos da natureza; direitos dos rios; regulamentação de lei; povos e comunidades tradicionais, territorialidades.

Abstract

The North of Minas Gerais is permeated by sociocultural and territorial diversity, which is manifested in the processes of occupation, coexistence and identification with the different environments, by indigenous peoples and communities of quilombolas, geraizeiras, caatingueiras, riverside communities, veredeiras, vazanteiras, vacarianas, artisanal fishermen, flower pickers, family farmers, among others. The fight for territorial rights and environmental preservation is a common trait of these peoples and the main mobilizing agent, which permeates strategies ranging from the resumption of expropriated territories to processes of political and legal incidence, aiming at the application or improvement of the Law, through the creation of laws and regulatory frameworks in addition to the occupation of spaces of social control. One of these processes of articulation between communities and institutions, the Mobilization Campaign “Todos pelo Rio Mosquito”, resulted in the drafting of a state bill and the approval and sanction of municipal laws in Serranópolis de Minas, Porteirinha and Nova Porteirinha, recognizing the Mosquito River as a subject of Law. However, in order to have full effect, such laws do not require regulations, through which Guardian Committees must be created to advocate and represent the river in various areas. However, it is possible to state that the mobilization process for the construction, approval and sanction, as well as the political advocacy actions for regulation, are results in themselves, as they give visibility to the issue of the rights of nature and the methodological aspects of social participation employed. Based on the paradigm shift, the “All for the Mosquito River” campaign advances in proposals and projects that aim to implement ecologically sustainable actions, through social participation and proposals that will contribute to the recovery and preservation of the environment and the well-being of its human inhabitants and other living beings that make up Nature.

keywords: rights of nature; river rights; regulation of law; traditional peoples and communities, territorialities

Introdução

O presente artigo resulta da participação observante de seus autores e autoras, junto ao processo de mobilização social e articulação política, a que se deu o nome de campanha de mobilização e posteriormente de “Rede de Guardiões e Guardiãs: Todos



Unimontes

Campus Darcy Ribeiro:
UNIMONTES
e Quilombo da Lapinha:
Matias Cardoso/MG

VII COLÓQUIO INTERNACIONAL

Povos e Comunidades Tradicionais

Primavera dos Povos Rumo à COP-30:
Ancestralidade, Justiça Climática e
Direitos Territoriais!

9 a 13 de
Setembro

 viicoloquiopct

pelo Rio Mosquito”. Trata-se, em apertada síntese, da junção de pessoas, comunidades, instituições e movimentos populares interessados na recuperação e na proteção da microbacia de um dos principais subafluentes do Rio São Francisco, localizada nos municípios de Serranópolis de Minas, Porteirinha e Nova Porteirinha, no extremo norte do Estado de Minas Gerais.

Tem-se como objetivo, portanto, apresentar os resultados dessa convergência socioambiental e política, materializados na construção coletiva, aprovação e sanção de três leis municipais que declararam o rio Mosquito como sujeito de direito especialmente protegido. Em consequência, busca refletir sobre os desafios e perspectivas para a regulamentação dessas leis municipais, bem como para a aprovação de lei estadual, proposta no mesmo sentido e em consonância com os projetos de emenda às Constituições Estadual e Federal pelos direitos da Natureza.

Para tanto, tem-se como ferramenta inicial de análise a relação entre povos e comunidades tradicionais e natureza, a partir do contexto e das estratégias de luta pela proteção do ambiente e das territorialidades no norte de Minas Gerais. Parte-se, portanto, da premissa da existência de uma relação entre o Direito do território com o que se tem denominado como movimento pelo Direito da natureza, em que pese as distintas compreensões e paradigmas que norteiam tais propostas.

Por fim, em que pese a existência do movimento popular em defesa do rio Mosquito a cerca de duas décadas – conforme registros e relatos, o presente artigo tem como recorte temporal as experiências de mobilização e articulação no contexto de emergência climática dos últimos quatro anos. Isso porque, entende-se que é nesse contexto, sobretudo a partir das ações emergenciais em decorrência das fortes enchentes ocorridas na região entre o final do ano de 2021 e o início do ano de 2022, que se desencadeou aquilo que se tem como objeto de análise.

1. A participação observante como método

O termo participação observante aqui não é mero neologismo, a partir da observação participante¹, enquanto método de pesquisa. Trata-se de dar ênfase à relação de vivência dos autores junto ao universo e à experiência que se busca descrever. Nesse sentido, “a experiência evoca uma presença participativa, um contato sensível com o mundo a ser compreendido, uma relação de afinidade emocional com seu povo, uma concretude de percepção” (CLIFFORD, 2014).

A participação observante, assim denominada, foi inaugurada pelo sociólogo e pesquisador Loïc Wacquant em 2002. O pesquisador se propôs a se tornar um pugilista para, inserindo-se nos ringues de boxe de um gueto americano, de modo a participar diretamente do universo pesquisado. A partir da experiência vivenciada por três anos, Wacquant relata que:

Outra virtude de uma abordagem com base na observação participante (que, no caso presente é mais uma “participação observante”) em uma banal

¹ A observação participante pode ser descrita como “o processo no qual um investigador estabelece um relacionamento multilateral e de prazo relativamente longo com uma associação humana na sua situação natural com o propósito de desenvolver um entendimento científico daquele grupo” (MAY, 2001: 177).



Unimontes
Campus Darcy Ribeiro:
UNIMONTES
e Quilombo da Lapinha:
Matias Cardoso/MG

VII COLÓQUIO INTERNACIONAL

Povos e Comunidades Tradicionais

Primavera dos Povos Rumo à COP-30:
Ancestralidade, Justiça Climática e
Direitos Territoriais!

9 a 13 de
Setembro

 [viicoloquiopct](https://www.instagram.com/viicoloquiopct)

academia de treinamento é que os materiais assim produzidos não padecem do “paralogismo (falsidade involuntária) ecológico” que afeta a maior parte dos estudos e relatos disponíveis sobre a nobre arte (WACQUANT, 2002, p. 23).

No caso em análise, não se trata de uma pesquisa acadêmica, propriamente dita, mas da participação e da observação direta dos autores e das autoras junto ao processo de articulação e mobilização experimentado, por vezes representando as organizações, instituições ou movimentos a que se filiam. Trata-se, portanto, da descrição, a partir das vivências, bem como das percepções e observações de seus autores junto ao universo descrito. Nesse sentido, a participação observante se apresenta como caminho metodológico possível, ao permitir não somente a observação dos sujeitos, mas lançar mão da auto-observação, como quem participa daquele universo.

2. As leis das comunidades e o Direito do Território: estratégias de (r)existência no lugar, no norte de Minas Gerais

O rio Mosquito reside e resiste, junto com os entes que o integram, em uma parte do semiárido brasileiro, cravado entre o gerais² e a caatinga, nos municípios de Serranópolis de Minas, Porteirinha e Nova Porteirinha, no extremo norte mineiro. O norte de Minas é uma região conhecida pela diversidade sociocultural, manifesta no processo histórico de ocupação do lugar, nas estratégias de convivência com os diversos ambientes e, de consequência, na identificação dos diversos grupos sociais com os seus territórios. Trata-se, portanto de um lugar marcado pela presença de povos originários e por diversas comunidades tradicionais, dentre elas: quilombolas, geraizeiras, caatingueiras, ribeirinhas, veredeiras, vazanteiras, vacarianas, de pescadores artesanais, de apanhadoras de flores, de extrativistas e de agricultores familiares tradicionais.

Culturalmente diversas, as comunidades tradicionais no norte de Minas têm um objetivo em comum: a luta por direitos territoriais, pela proteção do ambiente natural a que pertencem e, de modo especial, pela proteção e gestão das águas. Essa luta perpassa por estratégias que vão dos processos de reocupação e retomada de territórios expropriados aos processos de incidência política e jurídica, visando a aplicação ou o aprimoramento do Direito, por meio da criação de marcos legais, além da ocupação de espaços de controle social.

Esse tópico não trata, no entanto, de aprofundar nessa discussão, que por si ensinaria um estudo à parte, mas de dar linhas gerais, no sentido de contextualizar a experiência apresentada. Nesse sentido, o que se traz como “lei das comunidades” pode ser observado a partir de dois aspectos. O primeiro diz sobre os processos de organização comunitárias, que por vezes cria regras próprias de convívio, a partir de princípios como a reciprocidade, a alteridade e o cuidado mútuo: uma espécie de Direito dos costumes. Um dos autores, ao estudar um desses grupos sociais, descreve que:

Havia uma espécie de “lei da comunidade”, por meio da qual cada um sabia sua função, a partir da necessidade que surgia. A solidariedade sempre foi uma

² Não obstante as variações nos sentidos atribuídos aos termos gerais e geraizeiros, nas regiões norte e noroeste de Minas Gerais e no oeste da Bahia, eles correspondem respectivamente às áreas de Cerrado e aos seus moradores históricos (NOGUEIRA, 2009)



Unimontes

Campus Darcy Ribeiro:
UNIMONTES
e Quilombo da Lapinha:
Matias Cardoso/MG

VII COLÓQUIO INTERNACIONAL

Povos e Comunidades Tradicionais

Primavera dos Povos Rumo à COP-30:
Ancestralidade, Justiça Climática e
Direitos Territoriais!

9 a 13 de
Setembro

 [viicoloquiopect](https://www.instagram.com/viicoloquiopect)

prática desses grupos sociais que, ao longo de gerações, consolidaram laços indissolúveis de reciprocidade e cuidado mútuo. A necessidade de lançar mão da partilha de bens e serviços entre membros da comunidade ou mesmo da região, está presente nos mais diversos eventos, desde o nascimento até o falecimento de alguém do grupo social. (LEÃO, 2021, p. 93)

O segundo aspecto diz sobre a necessidade de incidir sobre o Direito Positivo, fazendo emergir marcos regulatórios capazes de responder às demandas desses grupos sociais. Tal incidência se dá, sobretudo, a partir dos processos expropriatórios a que foram submetidos, bem como pela ausência de políticas públicas capazes de assegurar aquilo que denominam como “viver bem”. Em síntese, isso diz sobre poder colher os frutos do trabalho na agricultura tradicional, bem como acessar e cuidar das riquezas que a natureza fornece: frutos diversos, pastagem para o gado, plantas medicinais e, sobretudo, a água. (LEÃO, 2021, p. 40)

Isso porque, ainda que asseguradas a salvaguarda e proteção no texto constitucional, bem como em tratados internacionais que o Brasil é signatário, são latentes as condições de violação de direitos a que povos e comunidades tradicionais estão historicamente submetidos. Nesse sentido, para Haberle (2006), ao vislumbrar os direitos dessas comunidades à efetiva dignidade de seus integrantes, exige-se tanto a abstenção, por parte do Estado, no sentido de garantir a sua autonomia, bem como a ação positiva no sentido de se obrigar o Estado a implementar políticas públicas voltadas para a preservação dos seus modos de vida.

Nesse contexto de ausência e ineficiência do Estado brasileiro, experiências de construções coletivas de leis municipais têm se apresentado como alternativa, por comunidades que lutam pelo lugar, no semiárido mineiro. Uma análise possível a esse respeito é que, em que pese as limitações impostas por estarem na base da pirâmide do ordenamento jurídico pátrio, tais experiências apontam soluções e arranjos locais, por vezes ao alcance dessas comunidades. Essas leis apontam tanto na direção de se declarar as tradicionalidades e territorialidades, quanto de se criar políticas públicas específicas no âmbito dos municípios, visando a promoção da dignidade dos integrantes dessas comunidades e a contribuição na proteção dos seus territórios.

Nesse sentido, três importantes legislações merecem destaque: (1) a lei complementar nº. 1.629/2015, em Rio Pardo de Minas, que dispõe sobre o reconhecimento da Comunidade Tradicional Geraizeira de Sobrado e a proteção do seu Território e seu modo de vida, tidos como patrimônio cultural material e imaterial sujeito a salvaguarda, proteção e promoção; (2) a lei complementar nº. 156/2020, em Diamantina, que dispõe sobre o reconhecimento, proteção e garantia do modo de vida das comunidades tradicionais de apanhadores de flores sempre-vivas; e (3) a lei complementar nº. 568/2021 Riacho dos Machados, que declara de interesse público, coletivo e social área referente aos Territórios da Tapera e do Quilombo Peixe Bravo.

Outras experiências em curso também merecem anotação. No município de Rio Pardo de Minas, a exemplo da experiência de Sobrado, as comunidades de Baixa Grande e Moreira apresentaram ao poder público local, em 2021, propostas de lei visando a proteção dos seus territórios e das suas tradicionalidades. Já em Ponto Chique, vazanteiros e pescadores têm buscado, junto à rede de parceiros, construir uma proposta de emenda à



Unimontes
Campus Darcy Ribeiro:
UNIMONTES
e Quilombo da Lapinha:
Matias Cardoso/MG

VII COLÓQUIO INTERNACIONAL

Povos e Comunidades Tradicionais

Primavera dos Povos Rumo à COP-30:
Ancestralidade, Justiça Climática e
Direitos Territoriais!

9 a 13 de
Setembro

 viicoloquiopct

lei orgânica municipal, de modo a declarar o rio São Francisco, no trecho que margeia o município, como sujeito de Direito.

Portanto, é nesse contexto de luta pela existência e resistência junto ao chão e às águas, no norte mineiro, que se insere a experiência dos guardiões e das guardiãs do irmão rio Mosquito, aqui descrita. Outro contexto, no entanto, é o das mudanças climáticas ou, em melhor análise, da emergência climática e dos seus impactos socioambientais e econômicos, vivenciados em diversas regiões e bastante percebidos nos últimos anos, conforme se buscará demonstrar a seguir.

3. As leis do rio Mosquito e o Direito da Natureza: construção coletiva, desafios e perspectivas em tempos de emergência climática

O urgente desafio de proteger a nossa casa comum inclui a preocupação de unir toda a família humana na busca de um desenvolvimento sustentável e integral, pois sabemos que as coisas podem mudar. (Papa Francisco, 2015 - LS 13)

A afirmação acima foi extraída de uma encíclica³ publicada pelo Papa Francisco em 2015, intitulada “laudato si” (louvado sejas). Nela, o sumo pontífice católico dirige-se “a todos os habitantes da terra” (LS 3) acerca do “cuidado com a casa comum”, referindo-se à urgência do estabelecimento de um diálogo entre todos os seres humanos, na busca por soluções, face ao agravamento das questões relacionados ao meio ambiente e, de consequência, ao futuro no planeta terra. Dentre as questões estão a poluição, as mudanças climáticas, a escassez de água, a perda de biodiversidade e as desigualdades social e econômica.

Portanto, as questões ambientais, oriundas das mudanças climáticas, inserem-se em uma dinâmica global, e são causadas ou acentuadas, majoritariamente, pela ação humana. Todavia, seus impactos variam entre diferentes regiões e populações. Estima-se, por exemplo, que os países e as regiões mais pobres são os que mais sofrem com a fome decorrente dessas mudanças (Schmidhuber and Tubiello, 2007). Para Bradshaw (*et al.* 2009), as populações indígenas e as comunidades locais tendem a ser mais vulneráveis a essas mudanças, pelo histórico de marginalização, pelo relativo baixo nível de acesso a recursos e estratégias para se adaptarem, bem como pela maior dependência dos recursos naturais.

No caso em análise, as populações locais que convivem junto ao rio Mosquito - ribeirinhos, agricultores familiares tradicionais e população urbana - sofreram profundo impacto pelas fortes chuvas ocorridas entre dezembro de 2021 e fevereiro de 2022. As consequências desse evento climático extremo - que atingiu, sobremaneira, os estados da Bahia e Minas Gerais naquele período - mobilizaram uma série de ações de ajuda humanitária, dentre elas a campanha “S.O.S. Bahia e Minas Gerais - solidariedade que transborda”⁴, organizada pela Cáritas Brasileira e rede de parceiros.

³ Acesse o documento em: https://www.vatican.va/content/francesco/pt/encyclicals/documents/papa-francesco_20150524_enciclica-laudato-si.html

⁴ Saiba mais em <https://www.cnbb.org.br/campanha-sos-bahia-e-minas-gerais-solidariedade-que-transborda-chefa-ao-fim/>



Unimontes
Campus Darcy Ribeiro:
UNIMONTES
e Quilombo da Lapinha:
Matias Cardoso/MG

VII COLÓQUIO INTERNACIONAL

Povos e Comunidades Tradicionais

Primavera dos Povos Rumo à COP-30:
Ancestralidade, Justiça Climática e
Direitos Territoriais!

9 a 13 de
Setembro

 [viicoloquiopct](https://www.instagram.com/viicoloquiopct)

Na época, a exemplo do que ocorreu em diversos municípios da região, em Porteirinha, foi decretado situação de emergência, devido aos grandes impactos causados pelas cheias no rio Mosquito. Somente naquele município, chegou-se a ter 50 famílias desalojadas e 35 desabrigadas⁵. Para as ações da Campanha “SOS Bahia e Minas Gerais” junto às pessoas nessa região, a Cáritas Brasileira contou a parceria de uma rede de parceiros locais e regionais, sob a liderança do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Porteirinha. Compunham esta rede: as associações comunitárias, a Associação Casa de Ervas Barranco de Esperança e Vida (ACEBEV) e a Articulação no Semiárido Mineiro - ASA Minas. Essa rede contou também com a colaboração direta do mandato da deputada estadual Leninha e de agentes políticos locais.

Metodologicamente, a campanha “S.O.S. Bahia e Minas Gerais” foi realizada em três fases, denominadas com sendo de (1) ajuda emergencial, (2) reconstrução e, (3) incidência política. Em síntese, nas duas primeiras etapas, tratou-se: (1) do socorro emergencial, por meio da mobilização para arrecadação e distribuição de itens diversos (alimentos, remédios, roupas, repelentes, etc.); e (2) da execução de projetos de parcerias para a contribuição junto às famílias atingidas, nos seus processos de reconstrução - de casas, roças, arranjos produtivos, etc - por meio da doação de móveis e eletrodomésticos, recursos para aquisição de materiais de construção, dentre outros.

Na fase seguinte, buscou-se criar espaços de diálogo, com o intuito de proporcionar, nas diversas realidades locais, uma reflexão sobre os processos construídos, bem como discutir os problemas relacionados à infraestrutura, com apresentação de propostas e sugestões aos órgãos públicos. Nesse sentido, em um primeiro momento, foram realizadas plenárias nos municípios mais afetados. No Norte de Minas, foram realizadas três plenárias: em Rio Pardo de Minas - atingido pelas cheias dos rios Pardo e Preto -, em Salinas - atingido pelas cheias do rio Salinas - e em Porteirinha - atingido pelas cheias do rio Mosquito. Coordenadas pelo Centro de Referências em Direitos Humanos do Norte de Minas - CRDH Norte⁶, essas plenárias funcionaram como espaços de incidência política, assegurando a participação popular na garantia do interesse público, sobretudo no que diz respeito à prevenção e ao combate às situações de injustiças sociais e ambientais

Em Porteirinha, a plenária foi realizada no dia 14 de dezembro de 2022 e contou com uma grande participação popular, além de representantes de entidades e órgãos públicos, como o Sindicato dos Trabalhadores Rurais – STR Porteirinha, a Cáritas Arquidiocesana de Montes Claros, o CRAS de Porteirinha/MG, o CRAS de Serranópolis/MG, a Diocese de Janaúba, o Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, a Defesa Civil de Minas Gerais, além de mandatos parlamentares.

A partir dessa ação de escuta e deliberação, foi desencadeada a realização de uma outra atividade, dessa vez em campo: uma oficina para construção de um plano comunitário de gestão de riscos e emergências. A atividade reuniu diversas famílias

⁵ Saiba mais em: <https://leismunicipais.com.br/a1/mg/p/porteirinha/decreto/2021/158/1578/decreto-n-1578-2021-declara-situacao-de-emergencia-no-municipio-de-porteirinha-em-virtude-de-deslizamentos-inundacoes-enxurradas-alagamentos-e-desalojamentos-ocasionados-por-chuvas-intensas>

⁶ O Centro de Referência em Direitos Humanos é um equipamento social do Estado de Minas Gerais executado por meio de um termo de parceria entre a SEDESE-MG e a Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais.



Unimontes
Campus Darcy Ribeiro:
UNIMONTES
e Quilombo da Lapinha:
Matias Cardoso/MG

VII COLÓQUIO INTERNACIONAL

Povos e Comunidades Tradicionais

Primavera dos Povos Rumo à COP-30:
Ancestralidade, Justiça Climática e
Direitos Territoriais!

9 a 13 de
Setembro

 [viicoloquiopct](https://www.instagram.com/viicoloquiopct)

ribeirinhas do Rio Mosquito e representantes de entidades e foi realizada em uma das comunidades rurais atingidas pela enchente e que deixou desabrigados, a comunidade Curral de Varas. Em um processo de escuta e metodologia participativa foi identificada como principal demanda das famílias atingidas: o cuidado com a saúde do rio Mosquito. A partir desse diagnóstico, foi feito um planejamento em dois eixos: (1) mobilização social, a partir de ações de comunicação e conscientização e (2) incidência política, com a construção de Projeto de Lei (PL) que garante direitos ao Rio Mosquito.

Nesse processo, foram realizadas reuniões presenciais e virtuais com todos os parceiros, agricultoras e agricultores, poder público e, a partir do estudo de outras experiências e de análises do contexto local, foi construída uma proposta que contemplou as demandas. Dois vereadores de Porteirinha, Adão Custódio, que além de liderança comunitária é ribeirinho do Rio Mosquito e Ney Batista, que haviam assinado a carta-compromisso Agroecologia nas Eleições 2020, participaram do processo e aceitaram entregar o projeto em nome do coletivo.

Para simbolizar essa construção popular, foi planejada a entrega coletiva em um ato público no Dia Mundial da Água, dia 22 de março, na Câmara Municipal, com a presença de estudantes, educadores, lideranças de comunidades rurais, representantes do poder público, além das entidades que faziam parte do processo. O evento lotou a casa legislativa e contou também com a presença do prefeito de Serranópolis de Minas, Max Vinícius, também conhecido como Marcão, e da prefeita de Nova Porteirinha, Regina Antônio, que fizeram o compromisso de também protocolarem PLs, com o mesmo teor, nas respectivas Câmaras dos seus Municípios. A deputada Leninha participou de forma virtual e fez o compromisso de protocolar o PL na Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

Sendo assim, no Dia Mundial da Água de 2024, foram protocolados 4 PLs sobre os Direitos do Rio Mosquito, sendo um em âmbito estadual - PL 2178/2024 da Deputada Leninha que dispõe sobre o reconhecimento dos direitos do Rio Mosquito, afluente do Rio Gortuba, no Estado, e seu enquadramento como ente especialmente protegido e dá outras providências - e um em cada um dos municípios por onde o rio passa. A partir daí, foi feito um esforço, com intenso trabalho de comunicação, para divulgar as ações e ajudar no convencimento e na sensibilização dos representantes do legislativo a aprovar os PLs para garantia dos Direitos do Rio Mosquito. Nesse movimento e articulação, as três leis municipais foram aprovadas e logo sancionadas.

Em Porteirinha, o PL foi aprovado dia 15 de abril, tornando a Lei Municipal 2.251/2024. Em Serranópolis de Minas, a Câmara aprovou texto similar no dia 04 de abril, dando origem à Lei Municipal nº 618/2024. Já em Nova Porteirinha, a aprovação se deu no dia 22 de maio, vindo a se tornar a Lei Municipal 723/2024. O Rio Mosquito, portanto, tornou-se sujeito de direito da nascente à foz, conforme determinar as referidas legislações, já no seu artigo primeiro:

Art. 1º - Ficam reconhecidos os direitos do Rio Mosquito e sujeito de direitos, e de todos os corpos d'água e seres vivos que nele existam naturalmente ou com quem ele se inter-relaciona, incluindo os seres humanos, na medida em que são inter-relacionados num sistema interconectado e independente.



Unimontes
Campus Darcy Ribeiro:
UNIMONTES
e Quilombo da Lapinha:
Matias Cardoso/MG

VII COLÓQUIO INTERNACIONAL

Povos e Comunidades Tradicionais

Primavera dos Povos Rumo à COP-30:
Ancestralidade, Justiça Climática e
Direitos Territoriais!

9 a 13 de
Setembro

 [viicoloquiopect](https://www.instagram.com/viicoloquiopect)

No artigo seguinte esses dispositivos legais trazem um rol exemplificativo de direitos do rio Mosquito, ao declarar que:

Art. 2º - Dentre os direitos do Rio Mosquito e outros entes relacionados exemplificadamente no artigo 1º, ficam reconhecidos os direitos de

I - Manter seu fluxo natural e em quantidade suficiente para garantir a saúde do ecossistema;

II - Nutrir e ser nutrido pela mata ciliar e as Florestas do entorno e pela biodiversidade endêmica;

III - Existir com suas condições físico-químicas adequadas ao seu equilíbrio ecológico;

IV - Inter-relaciona-se com os entes humanos por meio da identificação biocultural, de suas práticas espirituais, tradicionais, de lazer, da pesca artesanal, agroecológica, cultural e do turismo de base comunitária.

No artigo 3º, trataram de estabelecer a forma de manifestação e defesas desses direitos, qual seja por meio de um comitê guardião em cada município, “que servirão como representação pública, atuando como conselheiros do Poder Público e das Comunidades, de entidades da sociedade civil no exercício desses direitos”. Para a criação desse comitê guardião, no entanto, as referidas legislações precisam ser devidamente regulamentadas por força de decreto, conforme prevê os artigos seguintes. Essa regulamentação, portanto, tornou-se o principal desafio, a ser enfrentado pela rede de guardiãs e guardiões “todos pelo rio Mosquito”.

Por outro lado, a partir da conquista da aprovação dessas leis, dado o seu pioneirismo e mudança de paradigmas, trouxe maiores contornos a essa mobilização, que ganhou repercussão nacional. Como consequência, na Semana Mundial do Meio Ambiente de 2024, a equipe envolvida foi convidada a ir para o Congresso Nacional, em Brasília -DF, durante a Audiência Pública sobre a PEC dos Direitos da Natureza promovida pela Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais para apresentar a experiência. Nesse mesmo sentido, a experiência tem sido apresentada em diversos espaços de discussão, por seus autores ou porta-vozes.

Neste meio tempo e por força desse coletivo organizado, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Porteirinha, em parceria com as entidades integrantes da Rede de Guardiões e Guardiãs, escreveu um projeto pleiteando recursos para ações de promoção da saúde do Rio Mosquito junto ao 37º Edital PPP-ECOS do Instituto Sociedade, População e Natureza (ISPN). Já aprovado e em vias de ser executado, o projeto prevê ações de educação ambiental e promoção da agroecologia, mobilização social e implantação de tecnologia sociais ao longo da bacia do rio Mosquito. Nesse mesmo sentido, outros projetos têm sido pensados e propostos, a exemplo da participação no edital 2024 do Fundo Nacional de Solidariedade - FNS, da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB.

Com tudo isso, a consciência para propor a regulamentação das leis cresce e a Rede de Guardiões e Guardiãs do Rio Mosquito começa a se reunir e estudar propostas para a construção de elementos para regulamentação baseada nas experiências agroecológicas e nas denúncias sobre as violações que o rio vive ao longo dos anos. Um exemplo recente de exercício de incidência política, com a chegada do período eleitoral e o desafio da incerteza quanto aos rumos das administrações municipais, foi construída



Unimontes
Campus Darcy Ribeiro:
UNIMONTES
e Quilombo da Lapinha:
Matias Cardoso/MG

VII COLÓQUIO INTERNACIONAL

Povos e Comunidades Tradicionais

Primavera dos Povos Rumo à COP-30:
Ancestralidade, Justiça Climática e
Direitos Territoriais!

9 a 13 de
Setembro

 [viicoloquiopect](https://www.instagram.com/viicoloquiopect)

uma carta compromisso e apresentada aos candidatos para que os mesmos possam se comprometer com a causa.

Considerações Finais

A experiência da rede de guardiões e guardiãs do rio Mosquito, aqui apresentada, traz importantes lições, contribuindo para lançar luzes ao debate acerca das questões afetas às mudanças climáticas e à reação comunitária face às consequências dos eventos climáticos extremos. Por um lado, ela confirma a premissa de que as comunidades locais, sobretudo aquelas mais vulneráveis, social e economicamente, são as que mais sofrem com as consequências dos ditos desastres ambientais e, por vezes, necessitam de uma rede de apoio externo para superarem ou minimizarem os efeitos de tais impactos e suas vidas.

Por outro lado, demonstram que, em que pese a dinâmica global a que estão inseridas as questões afetas ao clima e ao ambiente, as experiências comunitárias e o jeito de fazer e viver local, de grupos sociais que lutam pelo lugar, trazem relevantes contribuições para a superação da emergência climática que afeta o planeta. No caso experimentado, ao apontarem para a necessidade de se cuidar da saúde do rio e de reconhecerem-no como um sujeito de direitos, tal qual os entes humanos, e ao fazerem tais apontamentos em meio a uma situação de superação dos efeitos de um evento climático extremo, essas comunidades e suas redes de parceiros indicam uma direção a ser seguida: a superação do paradigma antropocêntrico de se organizar a sociedade.

Nesse sentido, é possível afirmar que aquilo que se denomina aqui como sendo as leis do rio Mosquito - ao se referirem aos textos legais que reconhecem o direito do rio - são decorrentes das leis das comunidades que o integram. A construção dessas normas, portanto, parte dos seus princípios de reciprocidade, de cuidado mútuo e da integração em entes humanos e não humanos, que integram a natureza.

Nesse sentido, em que pese os desafios enfrentados pela rede de Guardiões e Guardiãs para a regulamentação das leis em análise, existem, desde logo efeitos práticos e, portanto, capazes de promover mudanças. Trata-se do efeito pedagógico, por meio do qual, o próprio processo, com as suas metodologias participativas e seus mecanismos de comunicação internos e externos, gera resultados práticos, capazes contribuir na garantia dos direitos. A repercussão da experiência, portanto, é um desses efeitos, capazes de produzir efeitos práticos, a exemplo da aprovação de projetos que permitem a captação de recursos que vão incidir diretamente na vida e na saúde do rio Mosquito.

Por fim, existem muitas demandas e desafios, mas a coletividade e a busca por justiça social e ambiental guiam este movimento através da esperança. Até onde se tem conhecimento, essa experiência de garantia dos direitos do rio, aliada à incidência política para a captação de recursos e de mobilização para a garantia desses direitos nos orçamentos públicos e na promoção de políticas públicas voltadas para a revitalização da bacia, é pioneira no Brasil. Por isso, o que se deseja é construir esse caminho pela vida do Rio Mosquito, mas também para ajudar a guiar e incentivar tantas outras experiências que se fazem necessárias neste cenário de mudanças climáticas.



Campus Darcy Ribeiro:
UNIMONTES
e Quilombo da Lapinha:
Matias Cardoso/MG

VII COLÓQUIO INTERNACIONAL

Povos e Comunidades Tradicionais

Primavera dos Povos Rumo à COP-30:
Ancestralidade, Justiça Climática e
Direitos Territoriais!

9 a 13 de
Setembro

viicoloquiopct

Referências

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRITO, Isabel Cristina Barbosa de. Ecologismo dos Gerais: comunidades tradicionais e conflitos socioambientais no Norte de Minas Gerais. Tese de Doutorado UnB. Brasília-DF, 2013.

CAMPOS, Luiza. Porteirinha (MG) aprova projeto que reconhece direitos ambientais do rio Mosquito. *Jornal Brasil de Fato*, Brasília, 2024. Disponível em <https://www.brasildefato.com.br/2024/05/14/porteirinha-mg-aprova-projeto-que-reconhece-direitos-ambientais-do-rio-mosquito> acesso em 15/08/2024.

DAYRELL. Carlos Alberto. 2019. De nativos a caboclos; reconfiguração do poder de representação de comunidades que lutam pelo lugar – tese de doutorado – PPGDS Unimontes, Montes Claros-MG, 2019.

LEÃO, Aldinei Sebastião Dias. O Direito forjado nas grotas e chapadas: os processos de construções legislativas pelas geraizeiras e geraizeiros do Alto Rio Pardo-MG – Dissertação de Mestrado PPGSAT/UFGM/UNIMONTES, Montes Claros-MG, 2021.

MINAS GERAIS. [PEC 12/2023] dos Direitos da Natureza Acrescenta dispositivos à Constituição do Estado de Minas Gerais, que atribui à natureza direitos plenos, intrínsecos e perpétuos, inerentes a sua existência no planeta. Assembleia Legislativa, Belo Horizonte-MG. 2021. Disponível em <https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/projetos-de-lei/texto/?tipo=PEC&num=12&ano=2023> acesso em 16/08/2024).

MINAS GERAIS. [Projeto de Lei nº 2.178/2024] Dispõe sobre o reconhecimento dos direitos do Rio Mosquito, afluente do Rio Gortuba, no Estado de Minas Gerais e seu enquadramento como ente especialmente protegido e dá outras providências. Assembleia Legislativa, Belo Horizonte-MG, 2024. (disponível em <https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/projetos-de-lei/texto/?tipo=PL&num=2178&ano=2024> (Acesso em 15/08/2024).

NOVA PORTEIRINHA. [Lei 723/2024] Dispõe sobre o reconhecimento dos direitos do Rio Mosquito, afluente do Rio Gortuba, no município de Nova Porteirinha e seu enquadramento como ente especialmente protegido e dá outras providências, Nova Porteirinha-MG, 2024.

PORTEIRINHA. [Lei nº. 2.251/2024] Dispõe sobre o reconhecimento dos direitos do Rio Mosquito, afluente do Rio Gortuba, no município de Porteirinha e seu enquadramento como ente especialmente protegido e dá outras providências. Porteirinha, 2024. Disponível em <https://leismunicipais.com.br/a/mg/p/porteirinha/lei-ordinaria/2024/226/2251/lei-ordinaria-n-2251-2024-dispoe-sobre-o-reconhecimento-dos-direitos-do-rio-mosquito-afluente-do-rio-gortuba-no-municipio-de-porteirinha-e-seu-enquadramento-como-ente-especialmente-protetido-e-da-outras-providencias>



Unimontes

Campus Darcy Ribeiro:
UNIMONTES
e Quilombo da Lapinha:
Matias Cardoso/MG

VII COLÓQUIO INTERNACIONAL

Povos e Comunidades Tradicionais

Primavera dos Povos Rumo à COP-30:
*Ancestralidade, Justiça Climática e
Direitos Territoriais!*

9 a 13 de
Setembro

viicoloquiopct

RIBEIRO, Luiz. Cidades de Minas inovam e reconhecem em lei os direitos de um rio. <https://www.em.com.br/2024/06/6869525-cidades-de-minas-inovam-e-reconhecem-em-lei-os-direitos-de-um-rio.html>, Jornal O Estado de Minas, Belo Horizonte, 2024.

SERRANÓPOLIS DE MINAS. [Lei 618/2024] Dispõe sobre o reconhecimento dos direitos do Rio Mosquito, afluente do Rio Gortuba, no município de Serranópolis de Minas e seu enquadramento como ente especialmente protegido e dá outras providências. Serranópolis de Minas, 2024.

WACQUANT, Loïc. Corpo e alma: notas etnográficas de um aprendiz de boxe. Tradução: Angela Ramalho. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002.

MAY, T. Pesquisa social. Questões, métodos e processos. 2001. Porto Alegre, Artemed.

HÄBERLE, Peter. A dignidade humana como fundamento da comunidade estatal. In Dimensões da Dignidade Ensaaios de filosofia do Direito e Direito Constitucional. (SARLET, Ingo org.), Porto Alegre, Livraria do Advogado Editora, 2006.

NOGUEIRA, Mônica Celeida Rabelo. Gerais a dentro e a fora: identidade e territorialidade entre Geraizeiros do Norte de Minas Gerais – tese de Doutorado em Antropologia – UNB, 2009.